

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.480, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2008

Retificado pelo Parecer CNE/CES 116/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: ACESCOP – Associação de Cultura e Ensino Superior de Cornélio Procópio S/S Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Km 125, a ser implantada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO N°: 23000.001079/2006-95		
SAPIEnS N°: 20050012145		
PARECER CNE/CES N°: 245/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2008

I – RELATÓRIO

A Associação de Cultura de Ensino Superior de Cornélio Procópio S/S Ltda. – ACESCOP, sociedade civil com fins lucrativos, solicitou à Secretaria da Educação Superior, em 31 de outubro de 2005, o credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Km 125 – FAKCEN, a ser implantada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. O Regimento proposto para a nova instituição define-a como uma instituição particular de educação superior. No mesmo ofício, foi solicitada também autorização para o curso de graduação em Enfermagem (20050012155).

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior analisou os documentos protocolados, inclusive os apensados, referentes à Demonstração de Patrimônio. Ao concluir por sua adequação à legislação e normas vigentes, com diligências todas bem atendidas, encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para designar Comissão de Especialistas que procedesse à avaliação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a oferta do curso de Enfermagem, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

Em 1º/10/2007, foi designada a Comissão Verificadora designada pelo INEP, constituída pelas professoras Aide Ferreira Ferraz e Clícia Valim Côrtes Gradim. Estas realizaram a verificação *in loco* no período de 22 a 24/10/2007 e apresentaram o Relatório nº 36.900 em 11 de dezembro de 2007, constante das fls. 539 a 549 (frente e verso) do processo em tela.

De volta à Secretaria de Educação Superior, recebeu nova análise, consubstanciada no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 248/2008, datado de 7/3/2008, no qual as autoridades competentes concluem pelo mérito, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Ensino Superior Km 125, a ser instalada na Rua Alagoas, nº 375,

Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Cultura e Ensino Superior de Cornélio Procópio S/S Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo estado.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Apreciação da Relatora

Examinando o processo *in toten*, em especial o Relatório da Comissão Verificadora, que atribui conceito BOM à instituição e ao curso de Enfermagem, e o Relatório SESu/DESUP/COREG, já identificados, pude extrair os seguintes aspectos:

- **Instituição** é situada em cidade de 50.000 habitantes, pólo do norte do estado do Paraná, com 3 hospitais e 10 unidades básicas de saúde, mais Diretoria Regional de Saúde e de outras áreas, que compreendem pelo menos 21 municípios, em região com cerca de 1 milhão de habitantes. PDI, estrutura organizacional e sede aprovados. Necessidade social do curso de Enfermagem comprovada.
- **Corpo Docente** com previsão de 16 professores, sendo 2 doutores, 3 mestres e 11 especialistas (com titulação comprovada, devidamente identificados, presentes em reunião com a Comissão de Especialistas e por esta aprovados), a serem contratados em regime integral, parcial e horista; pessoal técnico-administrativo com termos de compromisso. Atende a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e a 71,42% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial. Os itens não atendidos são o tempo de magistério superior do corpo docente e o número de alunos previstos por docente. Esta questão se pode entender controlada com a recomendação dos avaliadores, que foi acatada pela instituição e formalizada neste Parecer, de limitar a oferta inicial por turma de ingresso, segundo informações também recebidas presencialmente por esta Relatora. A Coordenação do curso de Enfermagem será exercida pela Prof^a. Elaine Rossi Ribeiro, Doutora pela Universidade Estadual de Londrina (PR), com formação e ampla experiência acadêmica.
- **Organização Didático-Pedagógica** atende a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e a 92,85% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial. Revela objetivos definidos, perfil de egressos compatível com a proposta de formação, bom dimensionamento das cargas horárias dos componentes curriculares, conteúdos atualizados e metodologias de ensino-aprendizagem adequadas. O sistema de avaliação institucional e dos estudantes apresenta-se coerente, destacando-se que contempla auto-avaliação. Contudo, ficou pendente apenas a adequação dos conteúdos curriculares à LIBRAS. O Curso é diurno, em tempo integral, com carga horária total prevista de 3.950 horas (que deverão ser ampliadas para, no mínimo, 4.000, para atender as novas normas), a serem integralizadas em 8 semestres. Os campos de práticas e estágios foram aprovados. Tudo conforme as DCN de Enfermagem.
- **Instalações** atendem a 100% dos ASPECTOS ESSENCIAIS e a 70% dos ASPECTOS COMPLEMENTARES pontuados no instrumento oficial. O prédio destinado à Faculdade foi reformado e adaptado, com condições aprovadas pela Comissão Verificadora, destacando observações positivas. Os itens que ficaram não atendidos (ou parcialmente atendidos) são referentes a acessibilidade.

de, auditório/sala de conferências e periódicos da biblioteca. Contudo, a Comissão indica que já há disponível COMUT e previsão de integração ao Portal da CAPES e ao Scielo; e que há política para manter o acervo atualizado, com compras de livros semestralmente (10% da receita líquida destinado a acervo bibliográfico). Há bibliotecária e o empréstimo será aberto e informatizado. Há jornais e revistas de circulação nacional.

Considerando que a proposta atende aos requisitos da Lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes, bem como as informações apresentadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável, a seguir afirmado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Km 125, a ser instalada na Rua Alagoas, nº 375, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Cultura e Ensino Superior de Cornélio Procópio S/S Ltda., com sede na mesma cidade, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente